



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



Art. 5º A divulgação deverá ser feita pelas páginas oficiais do Município nas redes sociais, podendo ser complementada por outros meios oficiais de comunicação da administração pública municipal.

Sala das Sessões,

11 de Agosto de 2025.

LUCAS CORDEIRO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa reforçar e ampliar os mecanismos de transparência e publicidade dos atos administrativos relacionados aos processos seletivos promovidos pelo Poder Executivo Municipal de Paraty.

Embora a publicação desses atos já seja realizada no Diário Oficial do Município, é notório que esse meio, apesar de obrigatório, não alcança de forma efetiva toda a população, especialmente aqueles que não têm o hábito ou facilidade de acessar esse tipo de veículo oficial. Por outro lado, as páginas oficiais do Município nas redes sociais representam canais de comunicação amplamente acessíveis, atualizados em tempo real e com grande alcance junto à população.

A proposta desta lei não pretende substituir a publicidade formal exigida em legislação vigente, mas sim complementá-la, utilizando ferramentas já disponíveis e consolidadas para ampliar a visibilidade das convocações e garantir que mais pessoas tenham acesso às informações em tempo hábil.

Ao estabelecer a obrigatoriedade de divulgação com antecedência mínima de 7 (sete) dias do início das inscrições, a iniciativa assegura maior previsibilidade e tempo de preparação aos candidatos, promovendo maior igualdade de condições no acesso às oportunidades ofertadas pela administração pública.

A obrigatoriedade de publicação das principais informações do certame, juntamente com o edital completo ou o link de acesso a ele, contribui para a clareza e a segurança jurídica dos processos seletivos, além de facilitar o exercício do controle social por parte da população.

Importa ressaltar que a presente iniciativa não gera aumento de despesa pública, uma vez que se utiliza de estruturas e plataformas de comunicação já existentes, sendo plenamente compatível com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Por fim, a proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais da administração pública, especialmente o da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no direito fundamental de acesso à informação, consagrado no art. 5º, inciso XXXIII, da mesma Carta Magna.

Diante do exposto, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua aprovação, certo de que se trata de uma medida simples, viável e de grande relevância para o fortalecimento da transparência pública e da participação cidadã em nosso município.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003300390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordeiro** em **07/08/2025 11:55**

Checksum: **E26E8353D06668C0DF410B09EAC9B8B4400209C1E9C33B6E6D8E962C2BD31391**